

ANEXO 1 – REGULAMENTO DE USO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

COMITÊ EXECUTIVO DA FRUTICULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE
(COEX)

CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA MELÃO
MOSSORÓ

REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA MELÃO
MOSSORÓ

Conforme artigos 1º, 2º; os itens a), b) e o parágrafo único do artigo 3; os itens a), e), h), n) e o) do artigo 4º e o item h) do artigo 21º do Aditivo Estatutário N. 02 do Comitê Executivo da Fruticultura do Rio Grande do Norte (COEX), com o objetivo de estabelecer o enquadramento da Indicação de Procedência Melão de Mossoró, de acordo com artigo 117 da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, estabelece o quanto segue:

Art. 1º - Delimitação da Área de Produção

A área geográfica que delimita a Indicação de Procedência Melão de Mossoró está localizada no oeste do Estado do Rio Grande do Norte entre os paralelos 4º 40' 55,2" e 5º 52' 37,2" de Latitude Sul e entre os meridianos 36º 25' 22,8" e 37º 47' 42" de Longitude Oeste, com uma área de 8.908,0 Km².

Abrange os municípios de Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Areia Branca, Assu, Baraúna, Carnaubais, Grossos, Ipanguassu, Mossoró, Porto do Mangue, Serra do Mel, Tibau, e Upanema, tendo os seguintes limites geográficos:

Limite Norte: Oceano Atlântico

Limite Sul: extremo sul de Assu, Upanema e Mossoró

Limite Leste: extremo sul de Alto do Rodrigues, Afonso Bezerra e Ipanguassu

Limite Oeste: extremo oeste de Baraúna, Mossoró e Tibau que faz divisa com o Estado do Ceará

Art. 2º Variedades de Melões para a Indicação de Procedência

São autorizadas para a Indicação de Procedência Melão de Mossoró exclusivamente as variedades de Melões relacionadas a seguir:

Variedades de Melões: *Amarelo, Cantaloupe, Charentais, Gália, Orang, Pele de Sapo e White Honey Dew.*

Art. 3º - Sistemas de Produção e de Qualidade

Este Regulamento de Uso incorpora o Marco Legal da Produção Integrada de Frutas (PI), composto pelo conjunto de diretrizes, normas e regulamentos do Sistema de Produção Integrada de Frutas, editado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A PI consolida a competitividade dos Melões da região produtora de Mossoró e reflete o comprometimento do COEX e seus associados com os requisitos de qualidade e sustentabilidade do cultivo de melão, com ênfase na proteção do meio ambiente, segurança alimentar, condições de trabalho, saúde humana e viabilidade econômica.

A produção e a qualidade dos Melões da região produtora de Mossoró correspondem às Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada de Melão, PI – MELÃO, estabelecida pelo MAPA através da Instrução Normativa SARC nº 013 de 1 de outubro de 2003.

Art. 4º - Disposições Para o Uso do Selo da Indicação de Procedência

Os melões da região produtora de Mossoró serão identificados individualmente e também nas suas caixas de embalagem conforme as seguintes disposições:

- a) Embalagem – Os melões serão acomodados em caixas confeccionadas de papelão de elevada qualidade e resistência ou outros materiais aprovados pelo conselho regulador. Cada embalagem conterá a identificação do nome geográfico da região de produção e do seu símbolo figurativo na sua parte exterior, impresso nas suas cores de registro contendo os seguintes dizeres:

MELÃO DE MOSSORÓ
Indicação de Procedência

- b) Identificação Individual – Cada melão receberá um selo individual na forma de adesivo que identificará no nome geográfico da região de produção contendo também o seu símbolo figurativo impresso nas suas cores de registro contendo os seguintes dizeres:

MELÃO DE MOSSORÓ
Indicação de Procedência

- c) Os melões, mesmo que produzidos na região produtora de Mossoró, mas que não usufruem da proteção da Indicação de Procedência, não poderão fazer uso das disposições dos itens a) e b) precedentes.

Art. 5º - Registros Cadastrais e Controles

O Conselho Regulador da Indicação de Procedência estabelecerá os seguintes instrumentos e procedimentos para manter os registros e controles:

- a) Cadastro atualizado dos produtores de melões da Indicação de Procedência "Melão de Mossoró".
- b) Informação atualizada de cada produtor de melão contendo dados da produção e da comercialização das variedades definidas no Art.2º deste Regulamento de Uso e protegidas pela Indicação de Procedência.
- c) Controle de emissão dos selos para que correspondam à produção e comercialização de melões de cada produtor e das variedades protegidas pela Indicação de Procedência e que mantenham estas informações registradas em um sistema único.
- d) O conselho Regulador poderá estabelecer outros controles para assegurar a reputação e garantir a elevada qualidade dos produtos da Indicação de Procedência.

Art. 6º - Direitos e Obrigações

- a) Os associados do COEX poderão fazer uso da Indicação de Procedência "Melão de Mossoró" para sua produção de melão nas variedades definidas neste regulamento.
- b) Os associados do COEX deverão defender e preservar a reputação da Indicação de Procedência e deverão prestar as informações prescritas neste Regulamento de Uso e implementarão as medidas de controle determinadas pelo Conselho Regulador.
- c) A infração a este Regulamento de Uso poderá acarretar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão definitiva da Indicação de Procedência.

- d) O respeito às indicações geográficas reconhecidas e protegidas em outros países ou no Brasil são princípios fundamentais dos associados do COEX.

Art. 7º - Disposições Finais

Integram este Regulamento de Uso o Marco Legal que cria e estabelece a Produção Integrada de Frutas e as seguintes normas e diretrizes editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que passam a constituir os anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 deste Regulamento de Uso:

- a) O Marco legal estabelecido pelas Diretrizes Gerais para a Produção Integrada de frutas (DGPIF) e pelas Normas Técnicas Gerais para a Produção Integrada de Frutas (NTGPIF),
- b) A Instrução Normativa SARC nº 013 de 1 de outubro de 2003,
- c) O Caderno de Campo PI Melão,
- d) O Caderno Pós-Colheita PI Melão,
- e) O Caderno de Agroquímicos PI Melão,
- f) A Lista de Verificação de Campo PI Melão,
- g) A Lista de Verificação de Empacotadoras PI Melão,
- h) A Lista de Verificação Inicial – Campo PI Melão

Parágrafo Primeiro – A Produção Integrada de Melão, PI – MELÃO corresponde ao conjunto de requisitos da Indicação de Procedência Melão de Mossoró. Contudo, são autorizados outros sistemas de produção e controle de qualidade desde que visem o aprimoramento qualitativo dos melões, com a identificação do produtor, da propriedade e do período produtivo.

Parágrafo Segundo - O INMETRO, através de seus organismos de avaliação acreditados e de acordo com os termos acima, será responsável pela avaliação de conformidade e pela emissão do Atestado de Conformidade para os Melões, com a identificação do produtor, da propriedade e do período produtivo.

Parágrafo Terceiro – Os produtores de Melões encaminharão ao COEX cópias de seus Atestados de Conformidade que, por sua vez, serão transmitidas ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “Melão de Mossoró”

Parágrafo Quarto – O Conselho Regulador da Indicação de Procedência “Melão Mossoró” analisará os documentos mencionados no parágrafo precedente, para cada período produtivo, elaborando em seguida a lista de produtores associados do COEX habilitados a utilizar a representação gráfica e figurativa de Procedência.

Parágrafo Quinto – O Conselho Regulador da Indicação de Procedência “Melão de Mossoró” será responsável pelo controle e uso da representação gráfica e figurativa. Manterá registros e arquivos dos atestados de conformidade recebidos e dos mecanismos de controle tais como uso de selos com a representação gráfica e figurativa, dentre outros.

Mossoró, 01 de outubro de 2009.